

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC – SETEC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cuiabá Bela Vista
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS MESTRADO
ACADÊMICO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

NORMATIVA 001/2019 - COLEGIADO PPGCTA-IFMT

ESTABELECE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E
REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES E PESQUISADORES NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ALIMENTOS (PPGCTA) DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONSUP Nº 26 de 01/07/2010, e considerando a necessidade de definição, para efeito de credenciamento e credenciamento de docentes e orientadores no programa, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as normas de credenciamento e credenciamento de corpo docente que compõem o PPGCTA,

Art. 2º - Para fins de definições e pré-requisitos das categorias de corpo docente, esta normativa é orientada pela Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação e suas atualizações.

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do PPGCTA é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor com atuação e publicação na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e composto por 3 (três) categorias de docentes definidas pela Portaria CAPES/MEC n.81/2016:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo Único - Professor permanente é aquele pertencente ao quadro efetivo do IFMT que orienta no Programa e apresenta produção científica de acordo com os critérios Qualis da área de Ciência de Alimentos na Capes.

Art. 4º - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPG's).

§ 1º - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

§ 2º - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico

pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área e a Resolução CONSUP/IFMT n. 059, de 10 de dezembro de 2018, Regulamento da Atividade Docente do IFMT.

DO CREDENCIAMENTO

Art 5º - O interessado no credenciamento como docente permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor reconhecido no Brasil;
- II - Possuir Currículo Lattes atualizado;
- III - Apresentar, no mínimo, 1 artigo A, ou 2 artigos B1, ou 3 artigos B2, conforme Qualis Estrato com equivalência da área de Ciência de Alimentos ou afins, nos últimos quatro anos.
- IV - Atuar em linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;
- V - Ter no mínimo duas orientações em Iniciação Científica concluídas;

Parágrafo único – Os artigos de áreas afins, descritos no inciso III, deverão ser avaliados e aprovados pelo Colegiado do PPGCTA.

Art 6º - O interessado no credenciamento como docente permanente deverá enviar solicitação à Coordenação do PPGCTA, acompanhada dos documentos comprobatórios descritos nos itens do art. 5º.

Art. 7º - A Coordenação do PPGCTA deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado do Programa para apreciação e emissão de parecer.

Art 8º - O interessado no credenciamento como docente colaborador deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor reconhecido no Brasil;
- II - Possuir Currículo Lattes atualizado;

Art 9º - O interessado no credenciamento como docente colaborador deverá enviar solicitação à Coordenação do PPGCTA, acompanhada dos documentos comprobatórios descritos nos itens do art. 8º.

Art. 10 - A Coordenação do PPGCTA deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado do Programa para apreciação e emissão de parecer.

Art 11 - O interessado no credenciamento como docente ou pesquisador visitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor reconhecido no Brasil;
- II - Possuir Currículo Lattes atualizado;
- III - Documento de liberação da Instituição à qual possui vínculo funcional;
- IV - Contrato de trabalho por tempo determinado com o IFMT ou por bolsa concedida para esse fim, pelo IFMT ou por agência de fomento.

Art 12 - O interessado no credenciamento como docente ou pesquisador visitante deverá enviar solicitação à Coordenação do PPGCTA, acompanhada dos documentos comprobatórios descritos nos itens do art. 11.

Art. 13 - A Coordenação do PPGCTA deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado do Programa para apreciação e emissão de parecer.

DO RECREDECIAMENTO

Art 14 - O interessado no credenciamento como docente permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir Currículo Lattes atualizado;
- II - Apresentar, no mínimo, 1 artigo A, ou 2 artigos B1, ou 3 artigos B2 vinculado à discentes do PPGCTA; ou livros/capítulos de livros; ou patentes (conforme Qualis Estrato com equivalência da área de Ciência de Alimentos), nos últimos quatro anos;
- III - Ter, no mínimo, duas orientações em Iniciação Científica concluídas, nos últimos quatro anos;
- IV - Ter, no mínimo, duas orientações de dissertações de Mestrado do PPGCTA concluídas, nos últimos quatro anos;
- V - Ter, no mínimo, uma coordenação de projeto com financiamento, nos últimos quatro anos;
- VI - Ter o tempo médio de finalização nas orientações do Mestrado de 26 meses.
- VII - Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina a cada intervalo de dois anos.

Parágrafo único - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra os requisitos apresentados neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O credenciamento/recredenciamento tem validade por quatro anos.

Art. 16 - O número máximo de mestrandos orientados simultaneamente por um docente permanente ou visitante não poderá exceder a oito alunos, considerando todos os PPG's em que esteja credenciado.

Art. 17 - O docente colaborador poderá co-orientar até quatro discentes do PPGCTA por vez.

Art. 18 - Casos omissos ou situações não descritas nestas normas serão analisadas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IFMT.

Art. 19 - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMT, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos em 14 de maio de 2019.

Xisto Rodrigues de Souza
Presidente do Colegiado do PPGCTA